

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - nº 3016/73

PARECER - CEE - nº 3157/73
Aprovado por Deliberação
de 19/12/73

INTERESSADO: Helena Mascarenhas

ASSUNTO: Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA: Conselheira Isabel Sofia de Siqueira

HISTÓRICO:

HELENA MASCARENHAS, filha de Sérgio Mascarenhas Oliveira e de Yvone Primerano Mascarenhas, nascida em São Carlos, a 1º de maio de 1961, domiciliada e residente à Rua Dr. Serafim de Almeida nº 203, em São Carlos, Estado de São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário concluído no Colégio Diocesano São Carlos, em São Carlos;
- 2 - 5ª série do 1º grau no mesmo estabelecimento de ensino;
- 3 - Na Saint Peter's School, em Cambridge Massachusetts, cursou o 6º ano, tendo estudado: Religião, Leitura, Inglês, Ortografia, Caligrafia, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Música e Arte;
- 4 - Frequentou, no corrente ano letivo, o 2º semestre da 6ª série do 1º grau no Colégio Diocesano São Carlos.

A documentação escolar apresentada atende apenas era parte às exigências da Resolução CEE - nº 19/65 não tendo sido devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Helena Mascarenhas, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão do 1º semestre da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar lhe a matrícula na 6ª série (2º semestre) feita em 1975. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subsequentes por ela praticadas. Para fins de aprovação serão computados apenas a frequência e o aproveitamento do 2º semestre cursado no Brasil. A escola que acolheu a interessada devera submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil, se tais matérias não tiverem si

do estudadas pela aluna no 2º semestre da 6ª série.

Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto da autoridade diplomática brasileira competente, sem o que não poderá ser expedido à requerente certificado de conclusão de curso.

São Paulo, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso do competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTOC da Conselheira Isabel Sofia de Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia de Siqueira, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente